SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 057, de 23 de dezembro de 1975

Dispõe sobre o parcelamento do prêmio do Seguro DPVAT, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

1. Permitir, ad-referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados, o parcelamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, observada a Resolução nº 1/75 e as disposições desta circular.

2. Nos casos de seguros de frota ou do seguro previsto no item 11 desta Circular, quando a importância do prêmio for superior a 6 (seis) vezes o "Maior Valor de Referência" vigente no País, na forma prevista na Lei nº 6.205, de 29.04.75, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 7 (sete) vezes, sendo a primeira à vista e as demais em 6 (seis) prestações iguais, mensais e consecutivas.

3. A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do prêmio anual de cada veículo, acrescida do total do imposto sobre operações financeiras e do custo do bilhete, será paga à vista, através da rede bancária, contra a entrega do respectivo Bilhete.

4. As 6 (seis) prestações subseqüentes serão representadas por notas promissórias de emissão do Segurado, em favor da Sociedade Seguradora.

4.1 – Em cada nota promissória deverá constar referência aos números dos bilhetes e ao número de ordem da prestação a que se refira.

5. As notas promissórias terão vencimento nos, 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias , contados da data da emissão dos bilhetes correspondentes aos veículos integrantes da frota, devendo seu pagamento ser feito também através da rede bancária.

6. O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.75.*

7. De cada bilhete deverá constar um carimbo, tamanho 8x1, 5cm, com a expressão “PRÊMIO PARCELADO”, e o valor da primeira parcela do prêmio, acrescido do valor total do I.O.F e do custo do bilhete.

8. No local do bilhete em que consta a expressão “Data Limite para Pagamento”, a Sociedade Seguradora fará constar a seguinte observação, devidamente assinada por seu representante legal:

“O prêmio pago por este Bilhete corresponde à primeira parcela do prêmio anual, de acordo com as Normas em Vigor ”.

9. O não pagamento de prestações do prêmio parcelado, representadas por notas promissórias, não desobriga a Sociedade de Seguradora da liquidação do sinistro, nem autoriza o cancelamento do contrato do seguro.

10. As Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a denunciar à SUSEP, no último dia útil de cada mês, os seguros com falta de pagamento do prêmio.

11. Nos casos de seguros de “viagens de entrega” previstos na alínea “c”, do item 22, e subitem 22.1, das Normas Disciplinadoras do Seguro DPVAT, quando, no exercício anterior ao da efetivação do seguro, for superior a 50 o número dos veículos trafegando por suas próprias rodas e enviados pelo fabricante aos concessionários e distribuidores, o total do prêmio a pagar pelo fabricante será o resultante do prêmio previsto para a categoria 10, pelo número de veículos entregues no exercício anterior, dividido por 50.

11.1 – Juntamente com a 4ª via do bilhete, que ficará em poder da Sociedade Seguradora, deverá ser arquivada carta ou declaração assinada pelo fabricante na qual deverá ser informado o número de veículos entregues pelo mesmo aos concessionários e distribuidores no último exercício.

11.2 – As Sociedades Seguradoras fornecerão ao Segurado número suficiente de cópias xerográficas, por elas autenticadas, do “Bilhete Único”, a serem utilizadas exclusivamente nas “viagens de entrega”, como comprovante da realização do seguro obrigatório.

12. A presente circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.75.*